



LEI 574/2005, DE 14 DE SETEMBRO DE 2005.

“Dispõe sobre concessão de contribuição ordinária à AMAMPA e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DE GOIÁS, Estado de Goiás, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder à AMAMPA (Associação dos Municípios do Alto do Meia Ponte e Adjacentes) uma contribuição mensal no valor de 1,5 (um e meio) salário mínimo, conforme art. 30 letra “a” do seu Estatuto, pra fins de atendimento de encargos de sua manutenção.

Art. 2º- Para cobertura das despesas previstas no artigo anterior, fica o chefe do Poder Executivo, autorizado a abrir um crédito de igual valor, podendo para isso usar como recurso a anulação de dotação orçamentária disponível, por real economia.

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DE GOIÁS, aos 14 dias do Mês de Setembro de 2005.

MOACIL MOREIRA DA MATA
Prefeito Municipal